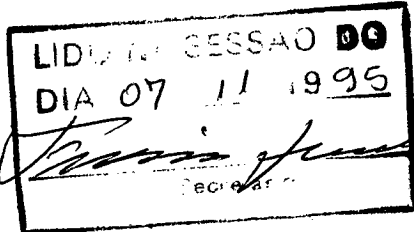




PROJETO DE LEI Nº 103/95



Concede a disponibilidade remunerada para o servidor Público Estadual que for eleito para exercer a Presidência de Associação Comunitária.

ART. 1º - O servidor Público Estadual, no exercício do mandato de Presidente de Associação ou Conselho Comunitário devidamente legalizado, ficará afastado de seu emprego ou função, contando o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto promoção por merecimento e será mantido o Regime Previdenciário correspondente.

Parágrafo Único - A remuneração do servidor que se enquadrar nesta Lei, será mantida durante o mandato que não poderá ser superior a dois anos, consecutivos, sendo permitida sua recondução por igual período.

ART. 2º - Bimestralmente, durante o mandato, o beneficiário deverá apresentar as "ATAS DAS REUNIÕES" da Associação ou do Conselho Comunitário, devidamente registradas em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

ART. 3º - Para requerer a disponibilidade, prevista nesta Lei, será observado o seguinte:

I - A Associação ou Conselho Comunitário à que concorrer o funcionário público, deverá estar funcionando a pelo menos um ano.

II - O eleito, deverá apresentar à Secretaria de Administração do Estado, cópia da Ata de sua eleição, devidamente registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

ART. 4º - Para reparar o benefício, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Certidão do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, atestando o registro da Associação ou Conselho Comunitário.

II - Cópia das ATAS das reuniões mensais devidamente Registradas.

III - ATA da eleição e posse da nova Diretoria, devidamente registrada.

ART. 5º - O não cumprimento do disposto nesta Lei, ensejará a suspensão do benefício.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO ANTONIO MARTINS, 06 de novembro de 1995.


FRANCISCA AURÉLINA DE MEDEIROS LIMA
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto trata de oportunizar o exercício de lideranças, e a constituição de associações comunitárias em nosso Estado.

Sabemos que o trabalho comunitário exige mais do que boa vontade e dedicação, é preciso se dedicar integralmente para atingir os objetivos, pois a ação comunitária pressupõe todo um planejamento onde se inclui o conhecimento da realidade onde se vai atuar, a escolha de prioridades, as buscas de soluções e programação das ações, sua realidade e avaliação.

Em consonância com os objetivos maiores das atuais políticas sociais do Governo, em que se busca fortalecer as bases para o pleno exercício da cidadania, através das organizações populares, comunitárias ou associativas que se fará valer a participação dos cidadãos no processo de desenvolvimento social e político do nosso estado.

Para tais fins, torna-se imprescindível o apoio do Governo do Estado em conceder a disponibilidade de servidores populares através das associações comunitárias, como propõe o projeto.

E, considerando, não haver empedimentos jurídicos-constitucionais, conclamo aos senhores Deputados que votem pela sua aprovação.


FRANCISCA AURELINA DE MEDEIROS LIMA
Deputada Estadual